

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 3/92:

Criando junto da Chefia do Governo uma comissão para promover a actualização e a sistematização do dispositivo legal e regulamentar ligado ao processo de investimentos e à promoção das exportações.

Despacho:

Nomeando o presidente e os vogais da Comissão Instaladora do Concelho dos Mosteiros.

Rectificações:

Ao Decreto n.º 19/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/92, de 1 de Fevereiro.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

1. O deputado Manuel Inocêncio Sousa, eleito pelo círculo eleitoral de Nossa Senhora da Luz requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato, por um período de 3 semanas, alegando motivo atendível.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Suspendendo, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular, do deputado Manuel Inocêncio Sousa, eleito pelo círculo eleitoral de Nossa Senhora da Luz — ilha de S. Vicente.

Declaração:

Suspendendo, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular, do deputado, Luís de Sousa Nobre Leite, eleito a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculo eleitoral da Praia Rural II — ilha de Santiago.

Despacho:

Substituindo o deputado Francisco de Pina Fernandes, que pediu suspensão de mandato, por Filomena Maria Tavares Correia e Silva.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 26/92:

Revê o artigo 3.º do Decreto n.º 18/88, de 9 de Março e cria a Comissão Instaladora do Instituto Pedagógico.

Decreto n.º 27/92:

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 139/91, de 5 de Outubro.

Decreto n.º 28/92:

Nomeia Manuela Ernestina Gomes Monteiro, licenciada em Línguas e Literatura Modernas, para, em comissão ordinária de serviço, exercer, o cargo de director de Gabinete do Presidente da República.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º 1, alínea *a*) e artigo 5.º, n.º 2, alínea *b*), todos do Estatuto dos Deputados em vigor, a Mesa da Assembleia Nacional Popular na sua reunião ordinária do passado dia 12 de Fevereiro de 1992:

Deliberou suspender o mandato do deputado Manuel Inocêncio Sousa.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 14 de Fevereiro de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Declaração

1. O deputado Luís de Sousa Nobre Leite eleito pelo círculo eleitoral de Praia Rural II, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato, por um período de 60 dias, alegando motivo atendível.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º 1, alínea *a*) e artigo 5.º, n.º 2, alínea *d*), todos do Estatuto dos Deputados em vigor, a Mesa da Assembleia Nacional Popular na sua reunião ordinária do passado dia 12 de Fevereiro de 1992:

Deliberou suspender o mandato do deputado Luís de Sousa Nobre Leite, eleito a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculo eleitoral da Praia Rural II — ilha de Santiago.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 14 de Fevereiro de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Despacho

Nos termos dos artigos 32.º, alínea *b*) e 249.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional Popular em vigor, defiro o seguinte pedido de substituição temporária de deputado, apresentado pelo grupo Parlamentar do PAICV:

Círculo eleitoral da América

O deputado Francisco de Pina Fernandes por Filomena Maria Tavares Correia e Silva.

Assembleia Nacional Popular, na Praia, 11 de Fevereiro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 26/92

de 22 de Fevereiro

O Decreto n.º 18/88, de 9 de Março, ao criar o Instituto Pedagógico, tinha em vista dar uma base sólida à formação dos docentes do Ensino Básico, à preparação de manuais e outros material pedagógico e à própria do Ensino Básico.

O diploma, contudo, nunca chegou a ser executado, pois a Comissão Instaladora nunca foi nomeada e os objectivos visados, se quer calendarizados.

A renovação do Ensino Básico passa por uma sólida formação dos seus docentes o que constitui uma das prioridades do Ministério da Educação.

Daí a necessidade de dar eficácia a todo o processo de instalação do Instituto Pedagógico, que implica a recomposição da sua Comissão Instaladora e uma calendarização precisa e objectiva dos fins que o Instituto prossegue.

Nestes termos.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 3.º do Decreto n.º 18/88, de 9 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Comissão Instaladora)

1. É criada a Comissão Instaladora do Instituto Pedagógico, composta pelos seguintes elementos:

- a) Director-Adjunto do Projecto de Renovação do Ensino Básico — PREBA;
- b) Director de formação e orientação Pedagógica — DIFOP;
- c) Directores das Escolas do Magistério Primário;
- d) Coordenador da formação em exercício — PREBA;
- e) Coordenador da Unidade de Produção de Materiais Didácticos — PREBA;
- f) Responsável pela Unidade de Avaliação — PREBA.

2. (...).

3. (Revogado).

Artigo 2.º

O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1. O Instituto Pedagógico entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 1992/93.

2. A transição completa das Escolas do Magistério Primário, para o Instituto Pedagógico, processar-se-á nos dois anos seguintes ao da entrada em vigor do presente diploma podendo tal prazo ser renovado, se necessário.

3. A Comissão Instaladora extinguir-se-á uma vez cumprida a missão para que foi criada.

Artigo 3.º

É aditado ao Decreto n.º 18/88, um novo artigo 5.º com a seguinte redacção.

Artigo 5.º

(Legislação complementar)

O Estatuto do Instituto Pedagógico será definido e aprovado por decreto.

Artigo 4.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Carlos Veiga — Manuel Faustino — José Tomás Veiga.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 27/92

de 22 de Fevereiro

Convindo regulamentar o Decreto-Lei n.º 139/91, de 5 de Outubro, nos aspectos relativos à prova de residência e da posse dos bens pessoais, o processo de concessão de isenção, ao registo especial de veículos e ao cadastro de bens de equipamento;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente diploma regulamenta o Decreto-Lei n.º 139/91 de 5 de Outubro.

Artigo 2.º

(Pedido de isenção)

O pedido de isenção de direitos é dirigido ao director-geral das Alfândegas e entregue na instância aduaneira onde se encontrar os bens.

Artigo 3.º

(Documentos)

1. O pedido de isenção de direitos relativamente a bens pessoais será instruído com os seguintes documentos:

- a) Lista dos bens pessoais visada por representações diplomáticas ou consulares de Cabo Verde no país de acolhimento;
- b) Certificado emitido por representações diplomáticas ou consulares de Cabo Verde ou documento emitido pela autoridade competente do local de residência habitual, comprovativo de residência do requerente no país de acolhimento por período superior a quatro anos;
- c) Documento comprovativo de que os bens pessoais foram adquiridos pelo requerente há pelo menos três meses antes do seu regresso definitivo ao país.

2. Tratando-se de bens de equipamento, o pedido de isenção de direitos será instruído com os seguintes documentos:

- a) Lista de bens de equipamento visada nos termos da alínea a) do número anterior;
- b) Documento a que se refere a alínea b) do número anterior;
- c) Estatutos ou pacto social da sociedade de que conste que a participação ou contribuição do requerente se acha realizado parcial ou totalmente em bens de equipamento importados ou a importar com isenção de direitos;
- d) Declaração prestada pelos competentes serviços do Estado comprovativa de inscrição do requerente na actividade económica a que pretende dedicar-se a cujo exercício se destinam os bens de equipamentos importados ou a importar, com isenção de direitos;
- e) Declaração, na qual o requerente se compromete a não ceder, alienar ou transmitir a qualquer título, o veículo automóvel e os bens de equipamento importados com isenção de direitos, antes de decorrido o prazo de 4 anos, contado a partir da data da sua desalfandegação;
- f) Documento comprovativo de que os bens de equipamento foram adquiridos pelo requerente antes do seu regresso definitivo ao país.

3. O pedido de isenção de direitos para o veículo automóvel ligeiro de uso pessoal, para além do documento referido na alínea b) do número 1, será instruído com o título de registo do citado veículo, ou fotocópia autenticada do mesmo, comprovativo de propriedade há pelo menos seis meses.

Artigo 4.º

(Sucessores)

Os herdeiros ou legatários de bens pessoais e de equipamentos, incluindo um veículo ligeiro de uso pessoal, que se encontrem no estrangeiro, instruirão o pedido de isenção de direitos, com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da sua qualidade de herdeiro ou legatário;
- b) Certificado emitido por representações diplomáticas ou consulares de Cabo Verde ou documento emitido pela autoridade competente do local de residência do requerente comprovativo de que o «de cujus» **tinha residência habitual** no país de acolhimento por período superior a quatro anos;
- c) Documentos referidos na alínea a) dos números 1 e 2 do artigo 3.º.

Artigo 5.º

(Legalização dos documentos)

Os documentos destinados a instrução de pedido de isenção de direitos e emitidos no estrangeiro devem ser redigidos em língua portuguesa ou para ela traduzidos e devidamente legalizados.

Artigo 6.º*(Prazo)*

1. A importação de bens pessoais e de equipamento com isenção de direitos será requerida no prazo de seis e dez meses, respectivamente, a contar da data de regresso definitivo do requerente ao país.

2. A data referida no número anterior será a que for aposta no passaporte do requerente pela polícia de fronteira.

Artigo 7.º*(Importação excepcional)*

Em casos devidamente justificados, poderá ser autorizada, mediante caução, a importação de bens pessoais e de equipamento no período de três meses que precede o regresso definitivo do requerente.

Artigo 8.º*(Diligências complementares)*

A Direcção-Geral das Alfândegas poderá solicitar ao requerente, informações complementares que considere necessárias ou úteis à apreciação do pedido de isenção de direitos.

Artigo 9.º*(Concessão de isenção)*

1. Se o pedido de isenção de direitos tiver sido acompanhado de todos os documentos considerados necessários, a decisão deve ser proferida no prazo máximo de quinze dias a contar da entrada do pedido na Direcção-Geral das Alfândegas.

2. No caso previsto no artigo anterior, a decisão deve ser proferida no mesmo prazo a contar da recepção das informações complementares solicitadas ao requerente.

Artigo 10.º*(Envio de relação de pedido deferidos)*

A Direcção-Geral das Alfândegas enviará, mensalmente, ao Instituto de Apoio ao Emigrante a relação de todos os pedidos de isenção de direitos concedidos no mês anterior.

Artigo 11.º*(Registo especial de veículo)*

1. O registo de veículo automóvel ligeiro de uso pessoal importado com isenção de direitos far-se-á nos termos da lei geral.

2. O título de registo de propriedade automóvel obedecerá ao modelo aprovado em portaria do membro do Governo responsável pelo sector da justiça.

3. Decorridos quatro anos seguintes a importação, o modelo de título referido no número seguinte será substituído, a pedido do requerente e gratuitamente, pelo que estiver em uso.

4. Do título de registo de propriedade mencionado no número 2 constará obrigatoriamente o seguinte: «Importado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/91 de 5 de Outubro. Não pode ser cedido, alienado nem transmitido antes de quatro anos, salvo autorização do director-geral das Alfândegas, constituindo a sua inobservância descumprimento de direitos punível nos termos do Contencioso Aduaneiro».

Artigo 12.º*(Matrícula de veículos)*

Ao veículo automóvel ligeiro de uso pessoal importado com isenção de direitos será atribuída a matrícula que lhe couber, precedida de letra E a vermelho.

Artigo 13.º*(Ficha dos bens de equipamentos)*

Uma via da lista de bens de equipamento a que se refere a alínea a), número 2 do artigo 3.º será registada na Direcção-Geral das Alfândegas, com a indicação de valor atribuído a cada um dos bens pelo requerente e do destino final dos mesmos.

Artigo 14.º*(Fiscalização)*

A Direcção-Geral das Alfândegas adoptará as providências necessárias a efectiva fiscalização relativa a importação de bens pessoais e de equipamentos com isenção de direitos.

Artigo 15.º*(Apoio na instrução do pedido)*

O Instituto de Apoio ao Emigrante prestará ao não residente regressado definitivamente, a pedido deste, todo o apoio na instrução do pedido de isenção de direitos, e no encaminhamento do mesmo.

Artigo 16.º*(Dúvidas)*

As dúvidas suscitadas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e do Planeamento.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 28/92

de 22 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Manuela Ernestina Gomes Monteiro, licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, para, em comissão ordinária de serviço, exercer

o cargo de director de Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

Carlos Veiga — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 3/92

Ao investimento externo é reservado um papel importante na inserção plena do país na economia mundial. Trata-se, efectivamente de uma das condições essenciais do aumento das vantagens concorrenciais do empresariado nacional. Este papel é aliás explicitamente reconhecido no Programa do Governo, nomeadamente quando se «considera de máxima importância a prática de uma política de grande abertura e envolvimento da iniciativa privada externa, associada a nacional ou não».

Impõe-se, pois, o desenvolvimento de uma política de promoção do investimento estrangeiro consistente com o Programa do Governo.

Uma das componentes fundamentais desta política, e condição principal do seu sucesso, é a criação no país de um clima institucional, legislativo e administrativo apropriado e que possa conferir ao país um alto grau de competitividade no seu esforço de atracção do investimento externo.

Reconhece-se que importantes medidas institucionais, legislativas e administrativas foram tomadas já nos dois últimos anos.

No entanto, a experiência da sua aplicação e funcionamento, apontam para necessidade de se proceder a algumas correcções, ajustamentos, modificações e enriquecimentos que possam contribuir para a sua melhor sistematização, transparência e agilização.

Assim determino:

1. É criado junto da Chefia do Governo, uma comissão para promover a actualização e a sistematização do dispositivo legal e regular ligado ao processo de investimentos e à promoção das exportações;

2. A comissão será constituída por representantes do Gabinete do Primeiro Ministro, Ministério das Finanças e do Planeamento, Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, Ministério da Justiça e do Trabalho, Gabinete do Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, Secretaria de Estado das Pescas e PROMEX;

3. A coordenação dos trabalhos da comissão será assegurada conjuntamente pelo Gabinete do Primeiro Ministro e pelo PROMEX;

4. A comissão deverá, no período de 180 dias, com efeito a partir de Fevereiro de 1992, realizar o seguinte:

- a) Diagnóstico e avaliação globais do pacote legislativo existente sobre a promoção de investimentos e incremento da exportação;
- b) Elaboração, com base nas orientações gerais do programa do Governo e da avaliação do pacote legislativo referido em a), de um documento-proposta, que analisará os eixos fundamentais da política de promoção de investimentos, reforço do empresariado nacional e aumento das exportações a ser submetido a apreciação do Conselho de Coordenação de Investimentos Externos;
- c) Organização de um seminário, com a participação dos diversos sectores da economia e agente económicos privados e públicos, sobre as condições administrativas e legislativas para a promoção de investimentos e da exportação, tendo em conta as análises do documento referido em b) e visando fundamentalmente aumentar os *inputs* que contribuirão para a revisão e sistematização do dispositivo legal e regulamentar de atracção, incentivo de investimentos orientados para a exportação;
- d) Solicitação de acessoria técnica que possa ultimar os trabalhos referidos em c), numa dinâmica estreita com os diversos departamentos estatais;
- e) Promoção junto dos diversos sectores da economia do país, da elaboração de leis de base que possam favorecer a implementação da política de atracção de investimentos e do aumento das exportações;
- f) Acompanhamento a avaliação sistemáticos de todo o processo de elaboração da proposta do sistema legislativo que será submetido à apreciação do Conselho Coordenador de Investimentos Externos e à aprovação final do Governo.

Gabinete do Primeiro Ministro, 11 de Fevereiro de 1992. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 23/IV/91, de 30 de Dezembro de 1941, nomeio os cidadãos abaixo indicados para fazer parte da Comissão Instaladora do Conselho dos Mosteiros:

Presidente:

Domingos Centeio.

Vogais:

Fausto do Rosário;

Nicolau Gomes;
Artur Barbosa;
Risério Rodrigues.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 19 de Fevereiro de 1992. — O Secretário de Estado, *Mário Ramos Pereira Silva*.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes, o Decreto n.º 19/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/92, de 1 de Fevereiro.

No artigo 1.º

Onde se lê:

É nomeado o licenciado em Economia de Transportes Marítimos, Jorge Benchimol Duarte técnico superior de 3.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo marítimos Jorge Benchimol Duarte, técnico superior de 3.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da ENAPOR — E. P..

Deve ler-se:

É nomeado o licenciado em Economia de Transportes Marítimos, Jorge Benchimol Duarte, técnico superior de 3.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da ENAPOR — E. P..

Secretariado do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Benavindo do Rosário F. Oliveira*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 20 de Dezembro de 1991:

Juliana de Jesus Miranda Soares de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1992).

De 8 de Janeiro de 1992:

Mário Alberto Almeida Fonseca, director do sector Marketing dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — requisitado

ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de presidente do Instituto de Apoio à Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa:

De 4 de Fevereiro de 1992:

André Centeio Barbosa, sub-tenente das FARP, na situação de reserva — fixada a pensão anual em 266 187\$70 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e sete escudos e setenta centavos) em conformidade com o n.º 5, do artigo 33.º do Estatuto do Oficial e do Sargento das FARP e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101-L/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

De 10 de Janeiro de 1992:

Paulo Moreno, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/86 de 25 de Outubro, a director de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992).

De 14:

Carlos Alberto Tavares Barbosa, condutor-auto de 2.ª classe, do extinto Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona — colocado no Gabinete do Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 15 de Novembro de 1991:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, do quadro do pessoal auxiliar das Alfândegas, os seguintes indivíduos:

Alcinda Maria Andrade Spencer — colocada na Alfândega da Praia.

Manuel Medina Veríssimo — colocado na Alfândega do Mindelo.

Benvindo Avelino de Barros Soares — colocado na Alfândega do Mindelo.

Angélica Lopes de Almeida, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, definitivamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas, com colocação na Alfândega da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Janeiro de 1992).

Alector da Conceição Lopes da Silva e Georgina Évora — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, do quadro do pessoal auxiliar das Alfândegas.

Ficam colocados, respectivamente, da Delegação Aduaneira de Assomada e na Alfândega de Espargos.

De 20 de Dezembro:

João Vieira, auxiliar de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral das Alfândegas — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a auxiliar de 2.ª classe, do quadro auxiliar das Alfândegas.

Margarida Gomes de Pina, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral das Alfândegas — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

Isabel Edith Ramos Lima, 2.º oficial do quadro Administrativo das Alfândegas — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a 1.º oficial da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1992).

Deolinda Freire Tavares e Gesibela Maria Rodrigues Barbosa — promovidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a 2.º oficial do quadro Administrativo das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1992).

São promovidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1 do

Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a 2.º oficial definitivo do quadro administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas os seguintes 3.ºs oficiais:

Nelson Ribeiro Semedo.

Delfina Abreu Martins.

Maria Juvência Dias Rodrigues.

Deolinda Freire Tavares.

De 27:

Mariana Rocha Carvalho, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Belmiro Coelho de Carvalho, que foi agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas, falecido em 24 de Junho de 1991 — fixada, ao abrigo do disposto do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei n.º 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 110 964\$ (cento e dez mil novecentos e sessenta e quatro escudos), com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 27 780\$ e 7 261\$ para compensação de aposentação e sobrevivência amortizadas em 96 e 55 prestações mensais, cabendo a cada 289\$40 e 132\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1992).

De 14 de Janeiro de 1992:

Maria Amélia Fernandes Furtado Mendonça, técnica profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Carlos Garcia Borges, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística de nomeação provisória — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações:

De 27 de Novembro de 1991:

Augusto Fernandes Silva, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro a técnico superior de 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3 do Orçamento Geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas:

De 9 de Dezembro de 1991:

Cidália da Conceição Marques Varela, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — promovida, nos termos do n.º 7 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro e artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa de 1.^a classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 12 de Novembro de 1991:

Maria Santos Lopes Trigueiro — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea b) do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 45.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1992).

De 3 de Dezembro:

António Tomar, professor de posto escolar de 3.^a classe, da Delegação do Ministério da Educação, S. Vicente — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1992)

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 8 de Novembro de 1991:

Anastácio Vaz Cabral, assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 17.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — ponto 1, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1992).

De 21:

Virgínia Arlete Ramalho, auxiliar de 2.^a classe, contratada, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no PMI/PF, rescindido o referido contrato, a seu pedido.

Cesaltina Évora Ramos, técnica auxiliar de 3.^a classe, da Direcção-Geral de Farmácia — exonerada, a seu pedido do referido cargo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992).

De 2 de Dezembro:

Sílvia Filipa do Livramento, Pedro Celestino Ramos e Maria Madalena Pires, auxiliares de 3.^a classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovidos, nos termos do n.º 1 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a auxiliares de 2.^a classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 27 de Janeiro de 1992:

Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro, técnico superior principal, do quadro da Direcção-Geral da Saúde — nomeada para, em regime de substituição, desempenhar as funções de Inspector-Geral da Saúde, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

Edith Maurício dos Santos, técnico superior de 1.^a classe, do quadro da Direcção-Geral da Farmácia, nomeada para, em regime de substituição, desempenhar as funções de director-geral da Farmácia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlio Barros Andrade, técnico superior de 3.^a classe do quadro da Direcção-Geral da Saúde, nomeado para, em regime de substituição, exercer as funções de director-geral da Saúde, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.^a, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 10 de Fevereiro de 1992).

De 3 de Fevereiro:

Rosa Perpétua Antunes Gomes Pimenta Lima, esposa do reverificador do quadro técnico das Alfândegas, Silvestre José Pimenta Lima — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado no exterior em oncologia para controlo».

Luis Severino Tavares Silva, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Plano — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em neurocirurgia por falta de recursos locais para esclarecimento diagnóstico e eventual tratamento».

Lucília Lopes Ramos Mota Freitas, professora primária aposentada do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em cirurgia torácica e cardiologia para controle hemodinâmica e conduta adequada».

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 3 de Junho de 1991:

Carlos Alberto Sousa Sanches — nomeado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro de 1981, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Secretaria de Estado da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Dezembro de 1991:

Caetano Tavares Moreno, guarda florestal de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 124 800\$ (cento e vinte quatro mil e oitocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento para 1991. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1992).

De 30:

Raimundo Fernandes, guarda da Escola Preparatória de Achada Santo António, do Ministério da Educação — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, de 85 200\$

(oitenta e cinco mil e duzentos escudos), correspondente a 35 anos de serviço, prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser abonada do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento para 1991. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1992)

De 2 de Janeiro de 1992:

Ana Alves Ribeiro, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992).

De 15:

Alfredo Moreira, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício das suas funções, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Setembro de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 13 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/91, devendo ser abonado da pensão anual de 92 764\$70 (noventa e dois mil setecentos e sessenta e quatro escudos e setenta centavos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 8 meses de serviço prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

De 21:

Francisco Sanches, supervisor de oficinas, do quadro da Direcção Regional do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 1/92, de 4 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício das suas

funções, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotaventó, emitido em sessão de 8 de Agosto de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 26 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 56/91, de 17 de Setembro, devendo ser abonado da pensão anual de 334 310\$40 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e dez escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 36.º alínea b) e 37.º do mesmo diploma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992).

Jorge Manuel Semedo Lima, jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, das Edições «Voz di Povo», requisitado para, em comissão de serviço, exercer as mesmas funções, no Gabinete da Presidência da República, conforme publicação no *Boletim Oficial* n.º 47/87 — dada por finda a referida comissão, por conveniência de serviço. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1992).

João de Deus Lopes dos Santos, guarda de 1.ª classe, do quadro do pessoal de Prevenção, Fiscalização e Inspeção da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

De 15 de Janeiro de 1947 a 31 de Dezembro de 1952 5 11 17

De 2 de Janeiro de 1954 a 30 de Junho de 1975... .. 21 5 29

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 5 1 27

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Fevereiro de 1977 a 30 de Setembro de de 1991 14 8 —

Total 47 3 13

Despachos de S. Ex.º o Ministro-Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 11 de Fevereiro de 1992:

Armando Ferreira Querido Semedo, empregado no Banco de Cabo Verde — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1991 ... 4 7 12

Serviço militar 2 1 23

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — 5 4

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Julho de 1977 a 30 de Novembro de 1978 1 5 —

Total 8 7 9

De 13:

Maria da Glória do Rosário Filipe de Sousa Oliveira, técnica N1 B dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

Como professora de Posto Escolar e funcionária dos Transportes Aéreos Portugueses TAP

De 28 de Outubro de 1963 a 4 de Julho de 1975 11 8 7

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 2 4 1

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 1 de Outubro de 1977 2 2 27

De 1 de Novembro de 1977 a 31 de Dezembro de 1982... .. 5 2 1

Total 21 5 3

Maria de Fátima Almeida Pereira Monteiro, funcionária bancária — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

Como dactilógrafa provisória do ex-Serviços de Economia e Finanças, de 1 de Novembro de 1968 a 4 de Agosto de 1972 3 8 24

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — 8 24

Total 4 5 13

De 19:

Arnaldo Barreto Monteiro, director de 1.ª classe, do quadro do pessoal administrativo da Imprensa Nacional de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/92 de 25 de Janeiro 32 11 20

De 30 de Novembro de 1991 a 31 de Dezembro de 1991 — 1 2

Soma 33 — 22

Despacho da directora-geral do Ensino.

De 16 de Janeiro de 1992:

Carlos Joaquim Fonseca, professor de posto escolar eventual, da Escola n.º 6 de Cabo Ribeira, concelho do Paúl — transferido por conveniência de serviço, para

a Escola n.º 5 de Pinhão, concelho da Ribeira Grande, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do director-geral da Saúde:

De 15 de Março de 1991:

Djamila Khady Cabral, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, nomeada para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de Delegada de Saúde da Delegacia de Saúde de Saúde Santa Catarina, com efeitos a partir de 18 de Março de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

De 7 de Janeiro de 1992:

Daniel Andrade Silves Ferreira, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — transferido para a Delegacia de Saúde da Praia, a partir de 20 de Janeiro do corrente.

De 15:

José Manuel da Lomba de Moraes, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — transferido, da Delegacia de Santa Catarina, por conveniência de serviço, para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1992.

Benvinda Lima de Moraes, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — transferida da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, por conveniência de serviço, para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1992.

Júlio Barros Andrade, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — transferido da Delegacia de Saúde de Santa Cruz, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1992.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992).

De 7 de Fevereiro:

Alexandre Borges Mendes, funcionário da Direcção-Geral de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço (16 de Dezembro a 21 de Janeiro de 1992) sejam justificadas».

Contrato de prestação de serviço:

De 17 de Dezembro de 1991:

Filipe Jorge Coimbra Correia de Sá, jornalista, natural de Angola — contratado a título de assessoria técnica,

para exercer, as funções de jornalista da Presidência da República, com direito à remuneração mensal de 70 400\$ (setenta mil e quatrocentos escudos).

O presente contrato entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.4 do orçamento para 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1992).

Lista de classificação final da única candidata ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas na categoria de 3.º oficial do quadro do pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/91 de 11 de Maio, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades, de 13 de Dezembro de 1991:

Iolanda Maria Lima Évora 16,7 valores

Faltaram às provas, sem qualquer justificação, os seguintes candidatos:

1. Celina Tavares Silva;
2. Humberto dos Santos Correia.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 9 de Dezembro de 1991, respeitante ao contrato do professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Ensino Básico Complementar — «Aurélio Gonçalves», Constança Joana Graça de Pina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/92.

Para os devidos efeitos se comunica, que foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, respeitante ao contrato da professora de 3.º nível 3.ª classe, letra «I», do Liceu «Domingos Ramos», Adalícia Emanuela Silva Rodrigues, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/91, de 14 de Dezembro, a desligação de serviço, para efeitos de aposentação, da funcionária aposentada Maria Teresa Sequeira Évora Benrós, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

184 364\$80 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro escudos e oitenta centavos).

Deve ler-se:

184 564\$80 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro escudos e oitenta centavos).

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50 de 14 de Dezembro do ano transacto, pá-

ginas 731, a contratação respeitante à professora de posto escolar de serviço eventual 3.ª classe, Maria Luísa da Costa Rosa, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho do Maio:

Maria Lúcia da Costa Rosa — Escola n.º 5 de Pedro Vaz;

Deve-se ler:

Maria Luísa da Costa Rosa — Escola n.º 5 de Pedro Vaz;

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50 de 14 de Dezembro do ano transacto, páginas 731, a contratação respeitante a professora de posto escolar de serviço eventual 3.ª classe, Alcídia Lopes Correia, solicito a publicação da mesma na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho do Maio:

Aleida Lopes Correia;

Deve-se ler:

Concelho do Maio:

Alcídia Lopes Correia;

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50 de 14 de Dezembro do ano transacto, páginas 728, a revalidação do contrato respeitante ao professor de posto escolar de serviço eventual 3.ª classe, José António dos Santos Moreira, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho de Santa Catarina:

José António dos Santos Monteiro Moreira — Escola n.º 7 de L. Grande;

Deve-se ler:

Concelho de Santa Catarina:

José António dos Santos Moreira — Escola n.º 7 de L. Grande.

Por ter sido publicada de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 37 de 17 de Setembro do ano transacto, páginas 6, a revalidação do contrato respeitante ao professor de posto escolar de serviço eventual 3.ª classe, Maria de Fátima Alves Vaz, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

76. Maria de Fátima Vaz Alves — Escola n.º 30 de Cruz Grande.

Deve-se ler:

76. Maria de Fátima Alves Vaz — Escola n.º 30 de Cruz Grande.

Por erro da administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50 de 14 de Dezembro do ano transacto, páginas 731, a contratação respeitante à professora de posto escolar 3.ª classe, de serviço eventual, Hermínia Silva Tavares Martins, pelo que solicito a publicação da mesma na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho de Santa Catarina:

Hermínio Silvia Tavares Martins — Escola n.º 19 de Rincão;

Deve-se ler:

Hermínia Silva Tavares Martins — Escola n.º 19 de Rincão;

Por erro de administração foi publicada de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51 de 23 de Dezembro do ano transacto, página 3, a contratação respeitante ao professor do 3.º nível, 3.ª classe letra «I», Lucídio Madalena Barbosa Vicente Fernandes, em substituição docente Eduino Mendes Tavares, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Eduino Mendes Tavares, contratado para, em substituição de Lucílio Madalena Barbosa Vicente Fernandes;

Deve-se ler:

Lucílio Madalena Barbosa Vicente Fernandes, contratado para, em substituição de Eduino Mendes Tavares;

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 19 de Fevereiro de 1992. — O Director-Geral, Daniel Avelino Pires.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 9/89 faz se público que por despacho de 12 de Dezembro de 1991, de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente no *Boletim Oficial*, concurso para preenchimento de vagas existentes nas categorias de técnico superior, técnico profissional no quadro do pessoal da Secretária de Estado das Pescas e dos Institutos por ela tutelados.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas podendo ser entregues pessoalmente na Direcção dos

Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas ou remetido pelo correio com aviso de recepção delas devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa,
 - b) Categoria e data de posse;
4. Documentos a apresentar.
- a) Curriculum vitae;
 - b) Classificação de serviço;
5. Para técnico superior de 1.ª classe.

Conteúdo Funcional:

Realização de actividades de índole técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade em todas as áreas que exijam conhecimentos altamente especializados e presuponham uma visão global da sua área técnica nomeadamente elaborar pareceres e informações, formular propostas, conceber e dirigir projectos, colaborar na preparação da tomada de decisões superiores, e bem assim participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho de natureza diversa.

6. Método de selecção:
- Provas de conhecimento 80%;
- Avaliação curricular 20%.

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão sobre um trabalho escrito, cujo tema ficará à escolha do candidato.

7. O vencimento é correspondente a letra «C» da tabela classificativa da Função Pública.

8. Do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Mecildes da Glória Dupret de Melo, técnica superior de 1.ª classe;

Maria Edelmira da Costa Moniz, técnica superior de 2.ª classe;

9. Constituição do júri:

Presidente: Maria Helena S. Rita Vieira, técnica superior principal;

Vogais: Maria Aleluia Andrade, técnica superior de 2.ª classe;

Erodina Gonçalves Monteiro, técnica superior de 2.ª classe.

10. Para técnico superior de 2.ª classe.

Conteúdo funcional:

Domínio dos conhecimentos científicos da sua especialização, a sua adequação as necessidades de Cabo Verde e a participação especializada nos trabalhos da Secretaria de Estado, e integrando ou chefiando equipas técnicas, emitindo pareceres, concebendo o desenvolvimento de projectos, preparando em geral as decisões superiores.

11. Método de selecção:
- Provas de conhecimento 80%;
- Avaliação curricular 20%.

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão sobre um trabalho escrito cujo tema ficará à escolha do candidato.

12. O vencimento é correspondente a letra «D» da tabela classificativa da Função Pública.

13. São opositores obrigatórios:

a) Da Direcção-Geral das Pescas:

Aulânio Eugénio Pereira, técnico superior de 3.ª classe;

b) Do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Ana Cristina Ferro Marques, técnica superior de 3.ª classe;

Teresa Paula Lopes de Barros, técnica superior de 3.ª classe.

14. Constituição do júri:

Presidente: Armanda de Jesus Rodrigues, técnica superior principal;

Vogais: Maria Aleluia Andrade, técnica superior de 2.ª classe;

Maria Edelmira da Costa Moniz, técnica superior de 2.ª classe.

15. Para técnico de 2.ª classe.

Conteúdo funcional:

Efectuar trabalho de estudo e análise recolhendo, analisando e sistematizando dados tendo em vista a preparação de estudos e parecer ou a simples execução de estudos elaborados a nível superior e, bem assim imitar informações sobre questões pontuais.

16. Método de selecção:
- Provas de conhecimento 80%;
- Avaliação curricular 20%.

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão sobre um trabalho escrito, cujo tema ficará à escolha do candidato.

17. O vencimento é correspondente a letra «F» da tabela classificativa da Função Pública.

18. É opositor obrigatório:

a) Do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Francisco Emanuel Alves Teixeira Delgado, técnico de 2.ª classe.

19. Constituição do júri:

Presidente: Erodina Monteiro, técnica superior de 2.ª classe;

Vogais: Mecildes da Glória Dupret de Melo, técnica superior de 2.ª classe;

Aulânio Eugénio Pereira, técnico superior de 3.ª classe.

20. Para técnico de 1.ª classe.

Conteúdo funcional:

Efectuar trabalho de estudo, analisando e elaborando informações, pareceres e relatórios necessários às acções da Secretaria de Estado ou dos Institutos por ela tutelados, bem como de relatórios de seminários, estagios ou cursos em que os candidatos tenha praticado.

21. Métodos de selecção:
- Provas de conhecimento 80%;
- Avaliação curricular 20%.

As provas de conhecimento a serem prestadas versarão sobre um trabalho escrito, cujo tema ficará à escolha do candidato.

22. O vencimento é correspondente a letra «E» da tabela classificativa da Função Pública.

23. É opositor obrigatório:

a) Do Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal:

José Maria dos Santos Carvalho, técnico de 2.ª classe.

24. Constituição do júri:

Presidente: Erodina Monteiro, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais: Mecildes da Glória Dupret de Melo, técnico superior de 2.ª classe.

Carolino Águido Lopes Cabral, técnico superior de 3.ª classe.

25. Para técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe.
Conteúdo funcional:

Exercício de funções de natureza executiva, da aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional.

26. Método de selecção:

Provas de conhecimento 80%;

Avaliação curricular 20%.

As provas de conhecimento revestirão a forma de conhecimentos gerais no âmbito do conteúdo funcional referido no n.º 25.

27. O vencimento é correspondente a letra «L» da tabela classificativa da Função Pública.

28. São opositores obrigatórios:

Do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Hirondino Silva Pinto, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe.

José Cardoso, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe.

29. Constituição do júri:

Presidente: Maria Edelmira da Costa Moniz, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais: Erodina Gonçalves Monteiro, técnica superior de 2.ª classe, Anibal Delgado Medina, técnico superior de 3.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 2 de Fevereiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199 de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 28 do corrente mês, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do Processo Administrativo n.º 86/91.

Lote único: Constituído por 1 automóvel marca Fiat, marca A.A.R.M., na base de licitação de 133 732\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 12 de Fevereiro de 1992. — O director, *Ermitão Spínola Barros*, reverificador-chefe.

(58)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199 de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 28 do corrente mês, pelas 11 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do Processo Administrativo n.º 117/91.

Lote único: Constituído por 1 camião marca DAF, matrícula 71-VB-31, na base de licitação de 616 320\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 13 de Fevereiro de 1992. — O director, *Ermitão Spínola Barros*, reverificador-chefe.

(59)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRACTO

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta e três a cinquenta e sete, verso do livro de notas para escrituras diversas número 63/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Georgina Maria Augusta Benrós de Mello e Francisco José Dias Bettencourt, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Comércio, Indústria e Representações, Limitada», abreviadamente designada por «CIR, Ld.ª», que se regerá pelos artigos seguintes:

PACTO SOCIAL

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comércio Indústria e Representações, Limitada», abreviadamente designada por «CIR, Ld.ª», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A «CIR» tem a sua sede em Cabo Verde, na cidade da Praia.

3. Mediante simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto social a realização de operações de Trading Internacional, de Comércio de Importação e de Exportação, o exercício das actividades de entreposto aduaneiro, de armazenista, de grossista e de representações, bem como a prestação de serviços de consultadoria, a elaboração de projectos e a promoção de investimentos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social e que sejam consideradas de interesse pela assembleia geral.

Terceiro

O capital social e de cinco milhões de escudos cabo-verdianos integralmente realizado em dinheiro e valores do activo social, podendo ser elevado por uma ou mais vezes pelos sócios, nos termos em que fôr delibérado em assembleia geral.

Parágrafo único. Aos aumentos de capital efectuados pelos sócios só poderão acorrer sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, na proporção das suas quotas, inteiramente liberadas e desde que os sócios e as respectivas quotas não estejam incursos em nenhuma das condições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo décimo do pacto social.

O capital social referido no corpo do artigo anterior é representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Georgina Maria Augusta Benrós de Mello, uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos,
- b) Francisco José Dias Bettencourt, uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Quinto

Recedente de deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas, dos sócios, prestações suplementares do capital nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

Parágrafo único. As prestações suplementares poderão ser reembolsados nos termos da lei das sociedades por quotas, desde que cessem as razões que motivaram a sua exigência.

Sexto

Os sócios não estão obrigados a efectuar suprimentos à sociedade.

Sétimo

A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Oitavo

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, usando a sociedade, em primeiro lugar, e qualquer dos sócios em segundo lugar o direito de preferência, quando se pretenda ceder a terceiros.

Parágrafo primeiro. — A preferência terá de ser exercida nos termos da lei.

Parágrafo segundo. — A notificação para preferência, à sociedade, far-se-á por meio de carta registada com aviso de recepção ou por notificação judicial avulsa, tendo esta a contar da data de recepção ou notificação, quinze dias para se pronunciar, com a consequente caducidade do respectivo direito se o não fizer.

Parágrafo terceiro. — Se a sociedade deixar caducar o seu direito ou se pronunciar pela não aquisição da quota, deverão ser notificados os sócios pela forma e no prazo referidos no parágrafo anterior, sob igual pena de caducidade do seu direito.

Parágrafo quarto. — A quota caducada será adquirida na totalidade e se mais de um sócio pretender adquirir a quota será ela adjudicada àquele que por licitação oferecer maior preço.

Nono

Qualquer sócio poderá possuir quotas ou outra forma de participação em sociedade ou empresas congéneres, sem prejuízo no disposto na cláusula décima.

Décimo

A sociedade poderá, querendo, e tendo para tanto fundos disponíveis amortizar as quotas dos seus sócios, nomeadamente nas seguintes condições:

- a) Quando o sócio atentar gravemente contra os interesses da sociedade, impedir o seu normal funcionamento ou violar gravemente o pacto social.
- b) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial legal de qualquer espécie;
- c) Por acordo do sócio;
- d) Quando a quota seja cedida à sociedade de acordo com o pacto social.

Parágrafo primeiro. — Nos casos previstos na alínea a) do presente artigo a amortização será feita pelo valor nominal ou pelo valor do último balanço apurado, se este for inferior àquele, podendo a quantia que se mostrar devida ser paga em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira três meses após a realização da respectiva assembleia geral.

Parágrafo segundo. — Nos restantes casos o pagamento da quota amortizada será efectuado imediatamente se possível, e caso não o seja, será efectuado em quatro prestações, sendo a primeira imediatamente e de a valor igual a cinquenta por cento, e as restantes, iguais, semestrais e sucessivas vencendo um juro anual à taxa legal.

Décimo primeiro

É expressamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou em qualquer caução de qualquer outra obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade.

Décimo segundo

A nomeação de gerente, sua destituição e remunerações serão resolvidas a todo o tempo em assembleia geral, e até que se delibere o contrário mantém-se no desempenho das suas funções, com dispensa de caução, as pessoas para tanto nomeadas, competindo-lhes os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ressalva dos que a lei relevar à competência da assembleia geral.

Parágrafo primeiro. — Os direitos e obrigações dos gerentes que não sejam expressamente fixados por lei serão objecto de definição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Georgina Maria Augusta Benrós de Mello e Francisco José Dias Bettencourt.

Parágrafo terceiro. — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes, à excepção dos documentos de mero expediente e depósitos bancários, para os quais bastará a assinatura de qualquer dos gerentes, indistintamente.

Décimo terceiro

Os sócios gerentes poderão, querendo, delegar no todo ou em parte, por uma ou mais vezes, os poderes de gerência que lhes foram conferidos neste pacto em pessoa ou pessoas por si designadas.

Décimo quarto

A decisão sobre a aplicação e ou distribuição de eventuais lucros líquidos apurados em cada ano civil será da competência da assembleia geral.

Décimo quinto

Primeiro. — Verificado o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, devendo os respectivos herdeiros do falecido, enquanto a quota estiver indivisa, nomear um, de entre si, que os represente na sociedade.

Segundo. — A sociedade poderá, todavia, amortizar a respectiva quota, desde que assim o delibere e comuniqué aos herdeiros ou representante do incapaz, dentro dos trinta dias subsequentes ao conhecimento que tenha tido do correspondente óbito ou do trânsito em julgado da sentença de interdição.

Terceiro. — Se a sociedade usar deste direito pagará aos herdeiros do falecido ou do interdito a quantia que se vier a apurar como valor da respectiva quota, num balanço expressamente dado para o efeito, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da comunicação da decisão de amortizar, referida no número anterior.

Quarto. — O referido pagamento será efectuado em quatro prestações de igual montante, pagas trimestralmente, com início nos primeiros dez dias subsequentes à data do apuramento do respectivo balanço.

Décimo sexto

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com dez dias de antecedência pelo menos.

Décimo sétimo

A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos na lei e ainda por acordo dos sócios, quando tal acordo obtiver, no mínimo, dois terços dos votos de todo o capital social.

2 — A respectiva liquidação efectuar-se-á conforme os sócios acordarem em assembleia geral ou, na falta dum tal acordo, segundo os termos legais consignados na lei vigente.

Décimo oitavo

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º 1.	75\$00
C. G. Justiça	7\$50
Taxa reembolso	80\$00
Arredondamento	\$50
Selos	135\$00
Soma	298\$00

Importa em: duzentos e noventa e oito escudos. Conf. Reg. sob o n.º 1241/92.

(60)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA.

EXPOSIÇÃO

Certifico narrativamente que, por escritura de 27 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 12 verso a 16 do livro de notas para escritura diversas n.º 42/A deste Cartório foi entre os senhores Manuel Inocêncio Sousa, Olívio Melício Pires e Francisco António Tomar constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Burrótica de S. Vicente, Limitada» com o capital social de 300 000\$ (trezentos mil escudos) que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º — A sociedade adota a denominação «Burrótica de S. Vicente Limitada».

Artigo 2.º — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, porém a gerência por deliberação da assembleia geral, transferir a sede dentro do país, bem como criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º — A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área da informática e da burótica; a representação de empresas e produtos nacionais e estrangeiros; e formação; a organização e prestação de outros serviços e expediente de carácter geral e ainda qualquer outra actividade considerada de interesse pela assembleia geral.

Artigo 4.º — A duração é por tempo indeterminado, sendo o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

Artigo 5.º — A sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos associados.

Artigo 6.º — O capital social é de trezentos mil escudos, assim distribuídos:

Olívio Melício Pires, 40%, correspondente a 120 000\$ (cento e vinte mil escudos);

Manuel Inocêncio Sousa, 30%, correspondente a 90 000\$ (noventa mil escudos);

Francisco António Tomar, 30%, correspondente a 90 000\$ (noventa mil escudos).

Artigo 7.º — O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 8.º — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições deliberadas pela assembleia geral.

Artigo 9.º — 1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios.

2. É igualmente permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios ou dos seus conjuges.

3. A cedência de quotas a pessoas estranhas não abrangidas pelos números anteriores, depende do consentimento da sociedade quem em primeiro lugar tem direito de preferência e, em segundo lugar, os sócios. Se mais de um sócio pretender a quota cedida, ela será dividida entre os sócios que a desejarem na proporção das respectivas quotas.

Artigo 10.º — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou dois gerentes designados por deliberação da assembleia geral.

Artigo 11.º — Os gerentes são dispensados de caução e serão ou são remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 12.º — Para a sociedade ser considerada obrigada, inclusivé em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação e para movimentar depósitos bancários e para tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio é necessário a assinatura de dois gerentes.

Artigo 13.º — Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Artigo 14.º — 1) A assembleia geral salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, será convocada pela gerência por carta registada, dirigidas aos sócios, com a antecedência de pelo menos, vinte dias em relação à data marcada para a sua realização.

2) O sócio impedido poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal enviá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de uma semana em relação à data da realização da respectiva assembleia.

4) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra forma.

Artigo 15.º — A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer negócios estranhos aos seus interesses.

Artigo 16.º — 1) Anualmente serão apresentados os balanços e demonstrações de resultados líquidos, devendo estes serem aprovados até trinta e um de Março do ano seguinte aquele que disserem respeito.

2) Os lucros apurados em cada ano serão sempre totalmente distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovada pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que sejam criadas.

3) O disposto no número anterior poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral aprovada por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

4) O prejuizos apurados pela sociedade serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 17.º — Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 18.º — O ano social coincide com o civil.

Artigo 19.º — A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, verificada a dissolução, os sócios procederão à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 20.º — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 3 de Janeiro de 1992. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(61)